

REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CLUBE NÁUTICO DE MARECOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e insígnias

Artigo 1.º

O Clube Náutico de Marecos foi constituído no dia vinte e nove de setembro de dois mil e quatro, no primeiro Cartório Notarial de Gondomar e designado abreviadamente por C.N.M.

Artigo 2.º

O C.N.M. tem sede na Rua da Praia, 1150, Atães, 4510-117-Jovim.

Artigo 3.º

A Associação tem por objeto: atividades culturais, recreativas, desportivas e ambientais.

Artigo 4.º

As insígnias do C.N.M. são as seguintes:

- a) Emblema e timbre com os elementos alusivos de um Kayak sobre o rio, a abreviatura do C.N.M. e as cores azul, amarelo e verde.
- b) Bandeira retangular com o emblema do C.N.M sobre o fundo de cor amarela e conterà os dizeres por extenso Clube Náutico de Marecos, data de inauguração e localidade.

CAPÍTULO II

Associados do C.N.M.

Artigo 5.º

- 1- A Associação terá as seguintes categorias de sócios: efectivos, auxiliares e honorários.
- 2 - Podem ser sócios efectivos os moradores no concelho de Gondomar.
- 3-A Admissão, demissão, deveres e direitos dos associados, bem como a administração dos fundos da Associação, serão reguladas pelas disposições legais e ainda pelo disposto no Regulamento Interno, cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Admissão e Demissão de Associados

Artigo 6º

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os Estatutos e

Regulamentos, sob a proposta de um dos sócios.

Artigo 7º

A aprovação das propostas de nomeação e admissão é da competência:

- a) Da Assembleia Geral, para os sócios Honorários e Auxiliares, por proposta da Direção;
- b) Da Direção, para os restantes sócios.

Artigo 8.º

A demissão de um associado poderá ser:

- a) Voluntária – quando um sócio notificar por escrito a sua intenção;
- b) Imposta – por falta grave apreciada pela Direção e após análise pela primeira reunião da Assembleia Geral, desde que seja assegurada a prévia audição do associado, devendo o mesmo ser convocado por carta registada com Aviso de receção, a fim de se pronunciar quanto a eventual intenção de demissão, previamente a qualquer decisão que só será tomada concedidos 60 (sessenta) dias de pronúncia.

CAPÍTULO IV

Quotas

Artigo 9.º

A fixação das quotas anuais dos sócios efetivos é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

As quotas deverão ser liquidadas no primeiro mês do ano social ou trimestralmente e a falta do seu pagamento implica a suspensão imediata dos direitos de associado.

Artigo 11.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial logo que a Assembleia Geral o determine.

Artigo 12.º

Ficam sujeitos a redução do valor da cota os seguintes sócios:

- a) Reformados/aposentados - pagarão 50% da quota em vigor.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Ser candidato a qualquer lugar dos corpos gerentes;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea b)

do artigo 30.º;

- e) Apresentar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos apoiados por um grupo de sócios, representando pelo menos 1/3 dos votos;
- f) Submeter à apreciação da Direção qualquer assunto de interesse para o C.N.M, dentro do âmbito dos seus estatutos e regulamentos;
- g) Examinar as contas da gerência, na sede do C.N.M. nos 15 dias que antecedem a Assembleia Geral;
- h) Propor novos sócios;
- i) Usufruir das instalações sociais para a prática das atividades em curso e convívio entre associados, dentro da disciplina criada para o efeito.

Artigo 14.º

São deveres dos sócios:

- a) Reconhecer na Direção o órgão representativo do C.N.M, fora das Assembleias gerais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos Estatutos, neste Regulamento e restante regulamentação em vigor;

Capítulo VI

Corpos Sociais

Artigo 15.º

O C.N.M. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral o dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

Os órgãos referidos no artigo anterior serão eleitos pelo prazo de dois anos, podendo ser

Artigo 17.º

Os órgãos do C.N.M. não podem receber quaisquer remunerações ou gratificações pelos serviços que prestem ao C.N.M.

Artigo 18.º

Só podem ser eleitos para órgãos do C.N.M. associados que reúnam as seguintes condições:

- a) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infrações reveladoras de falta de espírito desportivo.
- b) A falta de apresentação de relatório e contas de uma direção constitui motivo para não voltarem a ser eleitos os membros que compõem a respetiva Direção.

Artigo 19.º

Os membros do C.N.M. serão eleitos por lista completa:

- a) Só poderão ser submetidos a sufrágio as listas remetidas à Direção, até três dias antes da assembleia geral extraordinária. Quando subscritas por três associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Incube à Direção que as listas sejam divulgadas aos restantes associados;
- c) A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto considerando-se eleitos os candidatos da lista com maior número de votos;

Artigo 20.º

O preenchimento das vagas abertas em consequência de perda de mandato ou aceitação de renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o tempo de gerência em curso.

Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover o preenchimento das vagas abertas aos órgãos do C.N.M., observando o disposto nos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 21.º

Os membros dos órgãos do C.N.M. podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende de aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da sua mesa, conforme for apresentada durante ou no interregno das suas reuniões.

Os membros do C.N.M. que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, perdem o mandato.

Cumprido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas dos membros dos órgãos do C.N.M.

Artigo 22.º

Os membros dos órgãos do C.N.M. não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestar a sua discordância por meio de declaração registada em ata da reunião em que a resolução for tomada.

Artigo 23.º

Os órgãos do C.N.M. serão convocados pelos respetivos presidentes e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos titulares, tendo o presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Assembleia-geral

Artigo 24.º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e

nela reside o poder supremo do C.N.M.

A Mesa da Assembleia Geral será composta por: Um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Para cada Assembleia, a Direção fornecerá ao presidente da mesa a lista de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25.º

1- Compete à assembleia geral além do prescrito no artigo 172º do Código Civil:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e decidir sobre a sua alteração e a dos estatutos;
- c) Fixar o montante da quota mensal e da jóia inicial a pagar pelos associados;
- d) Verificar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- e) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- f) Aprovar o balanço, relatório e contas, a apresentar pela Direção com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 26.º

1-A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e votação do Relatório de Contas da direção.

2-A assembleia geral reúne ordinariamente mediante convocação da direção, por sua iniciativa ou a pedido do conselho fiscal e ainda a requerimento, com um fim legítimo, de pelo menos dez por cento dos associados efetivos ou em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3-A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido, para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias, onde constará dia, hora e local da reunião bem como a respetiva ordem do dia.

4-A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados. Verificando-se não estar presente a maioria dos associados, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 27.º

O funcionamento e a convocação da assembleia geral são as prescritas na Lei Geral,

nomeadamente nos artigos cento e setenta e três e cento e setenta e cinco do Código Civil.

Artigo 28.º

Qualquer deliberação da Assembleia Geral que contrarie os estatutos ou a lei, seja pelo seu objeto, por irregularidades de convocação dos sócios ou do seu próprio funcionamento, será anulável.

Artigo 29.º

A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente no período de 1 de janeiro a 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas para eleição dos órgãos do C.N.M.

Artigo 30.º

A assembleia geral extraordinária realizar-se-á:

- a) A requerimento de qualquer órgão do C.N.M.
- b) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos sócios efetivos e desde que definam claramente o fim para que pretendem a reunião, sendo necessária a presença de, pelo menos, 2/3 dos requerentes.

CAPÍTULO VIII

Direção

Artigo 31.º

A Direção é o órgão executivo responsável pela gestão social, administrativa, financeira e disciplinar do C.N.M. Será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo 32.º

1-Compete à direção:

- a) Executar as deliberações das assembleias gerais;
- b) Coordenar a ação da Associação de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno;
- c) Administrar e zelar o património e os interesses da Associação, sendo responsável pelos mesmos;
- d) Responder perante a assembleia geral, apresentando anualmente o relatório e contas da sua gerência;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral a proposta do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- f) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral, sempre que for necessário, mediante votação por maioria dos seus membros;
- g) Resolver questões urgentes.

§parágrafo único: A associação obriga-se e será representada em juízo e fora dele por dois

membros da direção, sendo um deles o presidente.

Artigo 33.º

O presidente com o secretário, assegurará o expediente no interregno das reuniões da Direção, submetendo esta última na primeira reunião posterior, os atos que tiver praticado, para efeitos de retificação, a qual se considerará dada se não for tomada deliberação em contrário.

Artigo 34.º

Ao vice-presidente compete participar nas reuniões da direção, auxiliando o presidente, substituindo-o nos seus impedimentos e faltas, e sucedendo-lhe, no caso de vaga, até preenchimento desta. Faltando à reunião o presidente e o vice-presidente, presidirá o Secretário.

Artigo 35.º

Ao tesoureiro e ao Presidente compete dirigir os serviços de tesouraria, guardar os valores do C.N.M.; assinar documentos de despesa; arrecadar os rendimentos do C.N.M.; assinar cheques; documentos e contratos que resultem para o C.N.M.

A abertura de contas bancárias, os documentos de despesa, os cheques e os documentos de contrato de carácter financeiro que obriguem o C.N.M., terão de ter as assinaturas do Presidente ou Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, por acordo da direção;

O tesoureiro deverá apresentar à apreciação da Direção na reunião de cada mês, um relatório da situação financeira do C.N.M. referido ao fim do mês anterior. Na falta do Tesoureiro, o Vice-Presidente, assumirá as suas prerrogativas e obrigações, salvo se a função for atribuída ao vogal, por acordo da Direção exarada em acta de reunião em que for deliberado.

Artigo 36.º

A justificação dos atos da Direção só é devida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Conselho Fiscal

Artigo 37.º

O Concelho Fiscal é o órgão de inspeção e fiscalização administrativa do C.N.M. Será composto por um presidente, um secretário e um relator.

Reunirá trimestralmente com a Direção ou quando solicitado para tal por esta.

Artigo 38.º

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Emitir pareceres sobre o inventário, balanço e relatório de contas da direção.

b) Fiscalizar as operações de liquidação da associação.

2- O funcionamento do conselho fiscal é o previsto no artigo 171 ° do Código Civil.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 39.º

Os associados, dirigentes e praticantes de modalidades desportivas que transgredirem os Estatutos e restante regulamentação do C.N.M., que não acatarem as decisões legais do C.N.M., ficarão sujeitos às sanções previstas pela legislação em vigor, podendo delas recorrer nos termos das disposições legais e regulamentares ao caso aplicáveis.

Artigo 40.º

O ano social do C.N.M. principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 41.º

A aquisição ou alienação de bens imóveis terão que ser autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 42.º

A dissolução do C.N.M. só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 3/4 dos votos de todos os associados, expressamente convocada para esse fim, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 175.º do Código Civil.

Artigo 43.º

i) As propostas de alteração dos estatutos só poderão ser discutidas e votadas em assembleia geral extraordinária, especialmente convocadas para esse fim.

ii) As propostas a que se refere a alínea anterior só poderão ser incorporadas nos Estatutos desde que obtenham, pelo menos, a aprovação de, pelo menos, 3/4 dos associados presentes, tudo de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 175.º do Código Civil.

Artigo 44.º

O C.N.M. através dos seus representantes não pode tomar ou aceitar qualquer ligação política ou partidária, nem fazer cedência de haveres ou instalações para tais fins.